



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOAO BATISTA/SC.**

Pregão Eletrônico nº 19/2021.



SC HOSPITALAR LTDA ME, com sede em São José/SC, na Rua Vergelino Domingos da Silva, nº 352, bairro Serraria, São José/SC, CEP:88115-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.881.838/0001-34, vem, respeitosamente, até Vossa Senhoria, por meio do seu representante legal, Rodolfo Antônio Burigo, inscrito no CPF:912413329-91, para apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pelo **EMPRESA SLS Hospitalar**, pelas razões a seguir aduzidas:

1. SÍNTESE FÁTICA

A empresa, ora Recorrida, atua no ramo especializado em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, é atual fornecedora dos serviços de consultoria e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos em diversos municípios, detendo, conseqüentemente, qualificação técnica e econômica para participar de qualquer procedimento licitatório para este segmento.

Publicado o Pregão Eletrônico nº 19/2021 pela Prefeitura Municipal de São João Batista/SC, a Recorrida, buscando participar do referido certame, adquiriu cópia do instrumento convocatório, a fim de reunir a documentação necessária para sua habilitação e formulação de proposta de preços.

O objeto, nos termos do Edital, é a *“contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva, calibração de segurança elétrica e manutenção corretiva dos equipamentos médicos e odontológicos por um período de 12 meses.”*

A sessão de abertura do certame ocorreu no dia 26/10/21, sendo que, após a inabilitação da SLS Hospitalar (terceira colocada), a empresa SC HOSPITALAR foi declarada vencedora do certame por apresentar proposta de preços e documentos de habilitação conforme determinado pelo Pregão Eletrônico nº 19/2021.

A Recorrente, irressignada com a decisão do Pregoeiro, manifestou intenção de recurso, apresentando suas razões em 16/10/21.

Isso posto, além de demonstrarmos que a Recorrente não apresentou outras documentações pertinentes ao objeto licitado, utilizaremos desse instrumento para demonstrar a Vossa Senhoria que a empresa SC HOSPITALAR detém capacidade técnica, econômica e de produtividade para atender plenamente o objeto licitado no Pregão Eletrônico nº 19/2021.

convocatório.

1.2. SLS HOSPITALAR - HABILITAÇÃO - DESCUMPRIMENTOS.

O instrumento convocatório prevê, no item 9.11.5, que a licitante deve anexar no mínimo, 01 (um) profissional com formação de nível médio técnico em **eletromecânica ou eletrotécnica** e no mínimo 01 (um) profissional com formação de nível médio técnico em **eletrônica ou eletroeletrônica** registrados no CRT ou CFT. Acontece que a SLS Hospitalar apresentou um técnico em mecânica, não atendendo o que o Edital pede que é eletromecânica ou eletrotécnica.

O Edital é bem claro ao determinar que a licitante deve apresentar as documentações do profissional ou profissionais relacionados no item 9.11.5, *in verbis*:

9.11.5. “ Certidão de registro do responsável técnico, sendo no mínimo 01 (um) profissional com formação de nível médio técnico em eletromecânica ou eletrotécnica e no mínimo 01 (um) profissional com formação de nível médio técnico em eletrônica ou eletroeletrônica, expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT”.

Desta feita, é inconteste que a Recorrente, ao anexar somente a **Habilitação de um dos técnicos exigida**, descumpriu o item 9.11.5, mantendo-se, a sua inabilitação por essa razão.

DO REQUERIMENTO

Em razão de todo o exposto serve a presente para requerer a Vossa Senhoria o **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo apresentado pela SLS Hospitalar, mantendo como vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2021 a empresa **SC HOSPITALAR LTDA ME**, que possui capacidade técnica, econômica e operacional para executar o objeto licitado.

São José (SC), 17 de Novembro de 2021.

Rodolfo Burigo

Rodolfo Antônio Búrigo
Engenheiro Produção e Clínico
SC Hospitalar LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SC HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 17.881.838/0001-34

RODOLFO ANTONIO BURIGO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/06/1975, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 912.413.329-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.837.353, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 1205, BLOCO B , APTO 109, BARREIROS, SÃO JOSÉ, SC, CEP 88117020, BRASIL.

EDSON LUIS LEVANDOSKI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/11/1974, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIO, CPF nº 983.953.359-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.814.792, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 25 DE DEZEMBRO, 600, FLOR DE NAPOLIS, SAO JOSE, SC, CEP 88106020, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SC HOSPITALAR LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205000538, com sede Rua Sao Benedito, 741, Casa 1, Serrarias São José, SC, CEP 88.115-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.881.838/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA VERGILINO DOMINGOS SILVA, 352 , SERRARIA, SAO JOSE, SC, CEP 88.115-170.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO: COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR-ODONTOLÓGICO, PARTES E PECAS; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS., REPRESENTANTE





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcfFEExdvMl_Nq3j1z1eizw&chave2=Ug8cwmwshp_-ckGj5cVvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 98395335920-EDSON LUIS LEVANDOSKI|91241332991-RODOLFO ANTONIO BURIGO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SC HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 17.881.838/0001-34

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS CIRÚRGICO, ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de DO FECHAMENTO DO BALANÇO SOCIAL, este fica assim distribuído:

RODOLFO ANTONIO BURIGO, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado.

EDSON LUIS LEVANDOSKI, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) RODOLFO ANTONIO BURIGO, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) EDSON LUIS LEVANDOSKI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdxvMl_Nq3j1zLeizw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5cVvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 98395335920-EDSON LUIS LEVANDOSKI|91241332991-RODOLFO ANTONIO BURIGO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SC HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 17.881.838/0001-34

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO JOSÉ.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de SC HOSPITALAR LTDA, na qual usará a administradora somente em negócios estritamente ligados ao objetivo social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem a sua sede e foro em São José/SC, na Rua Vergilino Domingos da Silva, 352 – Bairro – Serrarias – CEP, 88115-170, podendo abrir filiais em quaisquer pontos do território nacional.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem como objetivo social:- Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamento de irradiação, comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto - médico hospitalar, partes e peças, comércio atacadista de instrumento e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar de laboratórios, representante comercial de equipamentos e matérias médicos cirúrgicos, aluguéis de equipamentos hospitalares, comércio varejista de produtos odontológicos.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SC HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 17.881.838/0001-34

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2013 e tem prazo e duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - O capital social da sociedade é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional, e divididos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
EDSON LUIS LEVANDOSKI	40.000	40.000,00
RODOLFO ANTONIO BURIGO	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

CLÁUSULA 6ª - O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 7ª - Findo o exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos a para efeito de Balanço Anual.

CLÁUSULA 8ª - Os lucros líquidos apurados terão a sua distribuição decidida em assembléia dos sócios, e os prejuízos serão mantidas em contas para amortização em exercício subsequente.

§ **Primeiro** – Os lucros eventualmente apurados serão divididos entre os sócios na proporcionalidade do capital social;

§ **Segundo** - Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios de acordo com a proporcionalidade do Capital social.

Req: 81900000304122

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/03/2019

Arquivamento 20196974674 Protocolo 196974674 de 06/03/2019 NIRE 42205000538

Nome da empresa SC HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151144191144243

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

12/03/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEExdvXMI_Nq3j1zleizw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5cVvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 98395335920-EDSON LUIS LEVANDOSKI|91241332991-RODOLFO ANTONIO BURIGO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SC HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 17.881.838/0001-34

CLÁUSULA 9ª - A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa e passiva, judicial ou extra judicial, será exercido pelos Administradores **EDSON LUIS LEVANDOSKI e RODOLFO ANTÔNIO BURIGO**, ao qual ficam dispensados de prestarem caução e devidamente investidos dos poderes necessários à realização dos objetivos sociais, atendendo os preceitos legais e mediante respectiva assinatura **ISOLADA**. Podendo nomear procurador para administrar a sociedade em seu nome, porém todos os atos relativos a sociedade devem ser tomados em comum acordo com os demais sócios. E será remunerado mensalmente à título de pró-labore a ser determinado de comum acordo em reunião ou assembleia dos sócios.

§ **ÚNICO**: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, insuficiência de capital social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação da obrigações sociais.

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito o foro da cidade da Comarca de São José/SC , para dirimir qualquer dúvida que vier a Ter o presente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO JOSE, 6 de março de 2019.

Req: 8190000304122

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/03/2019

Arquivamento 20196974674 Protocolo 196974674 de 06/03/2019 NIRE 42205000538

Nome da empresa SC HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151144191144243

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

12/03/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtEXdvXMI_Nq3J1zLeizw&chave2=Ug8cmwspsh_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 98395335920-EDSON LUIS LEVANDOSKI|91241332991-RODOLFO ANTONIO BURIGO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SC HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 17.881.838/0001-34

RODOLFO ANTONIO BURIGO
CPF: 912.413.329-91

EDSON LUIS LEVANDOSKI
CPF: 983.953.359-20



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdvXMI_Nq3j1zLeizw&chave2=Ug8cmwspH_-ckGj5cVvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 98395335920-EDSON LUIS LEVANDOSKI|91241332991-RODOLFO ANTONIO BURIGO

Req: 8190000304122

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/03/2019

Certifico o Registro em 12/03/2019

Arquivamento 20196974674 Protocolo 196974674 de 06/03/2019 NIRE 42205000538

Nome da empresa SC HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 151144191144243

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SC HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	196974674 - 06/03/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205000538
CNPJ 17.881.838/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2019
SOB N: 20196974674

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 91241332991 - RODOLFO ANTONIO BURIGO

Cpf: 98395335920 - EDSON LUIS LEVANDOSKI

